



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.216,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Comissão Extraordinária de Busca Ativa para o Censo Demográfico 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com informações preliminares da coordenação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, há sério risco de o município de Laranjeiras não se manter na faixa de habitantes correspondente à percepção de 1,4% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que exige o mínimo de 23.773 habitantes;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a instituir Comissão Extraordinária de Busca Ativa para o Censo Demográfico 2022, que tem como objetivo identificar e buscar solução para possíveis inconsistências nas informações prestadas pela população do município de Laranjeiras aos recenseadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no intuito principal de garantir que o Censo reflita a real população do município.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Lei será composta por até 20 (vinte) membros, designados pelo Poder Executivo entre servidores do município e integrantes da sociedade civil, que farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga unicamente no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caso o município de Laranjeiras atinja o quantitativo de 23.773 (vinte e três mil, setecentos e setenta e três) habitantes no Censo Demográfico 2022, além da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será rateado igualmente entre os integrantes da Comissão o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Extraordinária de Busca Ativa para o Censo Demográfico 2022 será coordenada pelos Secretários de Administração Geral e de Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A participação dos Secretários na coordenação dos trabalhos não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante ao município de Laranjeiras.

Art. 4º Os valores remuneratórios autônomos percebidos pelos membros da Comissão não constituem vínculo empregatício e, no caso de servidor, não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Finanças proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos, nos termos do art. 153, §2º, inciso I, da Constituição Federal e art. 43 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2022 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 07 de dezembro de 2022.

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL